

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 297/10
Em 8/10/10 *BP*

A proposta deste Projeto de Lei é oferecer melhores condições de atendimento as pessoas que frequentam o comércio e estabelecimentos de serviços em geral.

Esta proposta servirá para acabar com os abusos que existem em muitos logradouros de atendimento público por todo o município, especialmente pela falta abusiva de banheiros.

- A população feminina em maior número e a diferença na fisiologia anatômica da mulher, que necessita um tempo maior se comparado ao gênero masculino, justificam plenamente a obrigatoriedade da correlação de dois vasos sanitários em banheiros femininos para cada similar masculino instalado.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 214/10

DOCUMENTO N.º 1950/10

Dispõe sobre instalações de banheiros públicos em edificações não residenciais de uso coletivo.

Art. 1.º - O Alvará ou Licença de Construção ou o de Localização e Funcionamento, relativos a edificações não residenciais de uso coletivo, somente poderão ser expedidos caso as instalações tenham obedecido a proporção de duas louças sanitárias femininas para cada louça sanitária masculina nos banheiros públicos.

Art. 2.º - Os responsáveis pela Administração dos locais de uso coletivo já com Alvará de Localização e Funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem à exigência estabelecida no art. 1.º.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 7 de outubro de 2010.

a) CAIO FRANÇA